



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 201

DIA/MÊS 27 DE DEZEMBRO ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº88 /2002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

"ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 55 DE 24 DE
ABRIL DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo terceiro do art. 11, o *caput* dos artigos 191, 224, 226, 237 e parágrafo único, 239 e parágrafos, 240, 252 *caput* e inciso I, da Lei nº 55/2000 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11....."

§ 3º - O regime previdenciário dos ocupantes de cargo em comissão e efetivo é do previdência geral do governo federal.

Art. 191. O auxílio-família não está sujeito à incidência de qualquer tributo ou contribuição.

Art. 224. O funcionário será aposentado na forma e casos que dispõe o Regime Geral da Previdência Social e ainda ao seguinte:

Art. 226. A aposentadoria prevista no inciso II do art. 224 somente será concedida após a aprovação da invalidez do funcionário, mediante submissão a perícia realizada pelo INSS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 201

DIAS/MÊS 27 de DEZEMBRO

ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 237. O Município dará assistência ao funcionário e a sua família através da Previdência Geral Federal.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, a assistência e previdência compreenderá:

Art. 239. Ao cônjuge e filhos menores de funcionário que vier a falecer a partir da vigência desta lei é assegurada uma pensão na forma e condições previstas na legislação federal pertinente.

Art. 252. É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções, proventos e pensões, nos termos e de acordo com as exceções previstas na Constituição Federal.

l - a de juiz com um cargo de professor;"

Art. 2º. Fica suprimida a alínea "b" do inciso II do art. 88, o art. 231, o inciso V do art. 237, os parágrafos 1º e 2º do art. 239 e o art. 240 do mesmo diploma legal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capim, em 27 de dezembro de 2002.


JOÃO BATISTA ROCHA
PREFEITO

